

TABELLA.

Estanco da Fabrica do Tabaco.

	Ordenados actuaes.	Total.	Ordenados reformados.	Total.
Escrivão	(a) 506\$666	506\$666	(b) 480\$000	480\$000
Escrivão da arrecadação do Rapé	300\$000	300\$000	280\$000	280\$000
Dito da Ementa.....	330\$000	330\$000	300\$000	300\$000
Porteiro	300\$000	300\$000	280\$000	280\$000
		1:436\$666		1:340\$000
Economia.....				96\$666

Visconde de Sá da Bandeira.

(a) E' liquido de 253\$334 réis das Pensões impostas neste Officio.

(b) Sem direito ás sobreditas pensões, que reverterão á Fazenda por fallecimento dos Agraçados.

D E C R E T O.

Sendo necessario prover ás despezas que se fizerem, em consequencia do Decreto de oito do corrente, pelo qual Mandeí proceder á eleição dos Deputados ás Côrtes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa: Hei por bem Ordenar que a despesa dos livros, e qualquer outra relativa ás ditas eleições, seja paga pelo rendimento das Camaras Municipaes dos Concelhos em todo o Reino, como já se acha determinado pelo Artigo quarto do Decreto de nove de Agosto de mil oitocentos vinte e dous. = O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. = Palacio das Necessidades, em quatorze de Outubro de mil oitocentos trinta e seis. = RAINHA. = *Manoel da Silva Passos.*

D E C R E T O.

Ampliando o disposto no Artigo sexto das Instrucções mandadas observar pelo Decreto de vinte e oito de Setembro ultimo: Hei por bem que todos os Papeis de Credito, ou quaesquer outros Titulos, que ao tempo da extincção do Tribunal do Thesouro Publico se achassem passados, porém ainda não chancellados com a rubrica do seu Presidente, e assignados por dous Conselheiros do mesmo Tribunal, o sejam agora, na conformidade do citado Decreto de vinte e oito de Setembro ultimo, pondo-se nos mesmos Titulos, e Papeis as verbas de declaração convenientes. = O Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda assim o tenha entendido, e faça executar. = Paço das Necessidades, em quatorze de Outubro de mil oitocentos trinta e seis. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

P O R T A R I A.

Sua Magestade a RAINHA, Tomando em consideração a urgente necessidade de se abrir no proximo anno lectivo a Aula de Diplomatica, que se acha fechada ha mais de cinco annos com gravissimo prejuizo publico, e dos individuos que na conformidade do Alvará de 21 de Fevereiro de 1801 não podem ser providos em certos Empregos publicos sem as habilitações daquelle estudo; E Conformando-Se a Mesma Augusta Senhora com a Proposta, e Representação que a este respeito dirigiu a este Ministerio o Guarda Mór do Real Archivo da Torre do Tombo: Ha por bem Ordenar que o Official Maior do referido Archivo, José Manoel Severo Aureliano Basto, sob a inspecção do dito Guarda Mór, leia um Curso de Diplomatica, nos termos do citado Alvará, sem que dabi resulte prejuizo, ou atrazamento ao Serviço ordinario do Real Archivo, vencendo por este trabalho, em quanto bem servir, a gratificação annual de duzentos

14. Outubro mil réis em lugar dos quatrocentos mil réis concedidos aos Professores da Cadeira de Diplomatica, paga aos quartéis pela Folha competente. = O que se participa ao sobre-dito Guarda-Mór para sua intelligencia e execução, e mais effeitos convenientes. = Palacio das Necessidades, em 14 de Outubro de 1836. = *Manoel da Silva Passos.*

P O R T A R I A .

15. **F**oram presentes a Sua Magestade as Representações que á Sua Augusta Presença elevaram Carlos José da Silva, Proprietario da Officina Typografica, estabelecida na Rua da Atalaia n.º 33, na qual se imprime a Folha Periodica intitulada a = Revista =, e os Redactores da Trombeta Universal, pedindo as providencias necessarias para que a liberdade da Imprensa seja mantida em toda a sua plenitude, e na conformidade da Constituição, e das Leis. Da informação do Administrador Geral, em data de 14 do corrente, consta que apesar de ter apparecido na noite de 24 para 25 de Setembro ultimo, alguma gente na Rua da Atalaia, proxima á Imprensa da Revista, com tudo nenhum resultado funesto teve essa reunião; e constando tambem a Sua Magestade, por outras informações, que as pessoas que se acharam nessa reunião deram uma clara prova do seu patriotismo, e moderação, escutando conselhos prudentes: Manda a Mesma Augusta Senhora, que o Administrador Geral interino do Districto de Lisboa faça declarar aos requerentes, que Sua Magestade fará manter inviolavelmente a liberdade da Imprensa assegurada pela Constituição de 1822, Art. 7.º, e Leis existentes; e que Sua Magestade Espera que o generoso, e culto Povo da Capital continuará a dar novas provas de seu patriotismo, e civilização, mostrando-se sempre obdiente ás Leis, e zeloso defensor da ordem publica; mas se por desgraça entre uma Povoação tão liberal apparecesse algum máo Cidadão, que quizesse ser superior ás Leis, e não respeitasse a prosperidade, e a liberdade das pessoas, e dos pensamentos, e o asylo domestico dos seus Concidadãos, Sua Magestade veria com o maior sentimento esse attentado contra a mais preciosa de nossas liberdades, e garantias, e abandonaria os aggressores ao rigor das Leis, e á acção dos Tribunaes. Sua Magestade de Approveita gostosa esta occasião de louvar, e agradecer ao Povo da Capital o seu generoso comportamento, e os serviços que tem prestado á civilização, e liberdades publicas, não constando que um só excesso maculasse a gloria da Patriotica Revolução, que firmou para sempre o Throno Constitucional de Sua Magestade, assentando-o seguramente no amor de seus Subditos; e Ordena que esta Portaria se imprima no Diario do Governo, não só para segurança dos Proprietarios dos Estabelecimentos Typograficos, Editores, e Redactores de quaesquer Papeis Periodicos, mas tambem para satisfação dos bons, e leaes Habitantes da Capital = Palacio das Necessidades, em 15 de Outubro de 1836. = *Manoel da Silva Passos.*

D E C R E T O .

15. **T**endo a experiencia mostrado as grandes vantagens que resultam das providencias adoptadas no Decreto de quatorze de Abril do corrente anno, para a extincção e repressão da mendicidade em Lisboa, e Terras adjacentes, assim como do estabelecimento de um Asylo Publico para recolher, e alimentar na Capital os indigentes invalidos que carecerem de familia, e não poderem ser soccorridos em seus proprios domicilios: E Desejando Eu que estes beneficios, e os que devem provir das disposições do Decreto de dezeseite de Agosto ultimo sobre a creação das Caixas de Economia, e de Emprestimos, ou Monte de Piedade, se façam extensivos desde logo á Cidade do Porto; Considerando outrosim, que o Conselho Geral de Beneficencia, posto que animado constantemente do mais nobre impulso de zelo, e patriotismo, não póde apresentar Planos parciaes a este respeito em quanto lhe não forem enviados os esclarecimentos indispensaveis das diversas localidades do Reino; E Querendo Coadjuvar o mesmo Conselho Geral em abjecto de tamanha transcendencia: Hei por bem Decretar o seguinte:

Artigo 1.º E' creada na Cidade do Porto uma Commissão de que será Presidente o Visconde de Beire, e Secretario José Cupertino da Costa Ramos, a qual terá por fim:

§. 1.º Organizar um Projecto para tornar exequiveis na Cidade do Porto, as providencias dos citados Decretos, com as alterações e modificações que forem necessarias, segundo as particulares circumstancias daquella Cidade.

§. 2.º Indicar os Edificios Publicos mais proprios, e accommodados para o Asylo de mendicidade, e para as Caixas de Economia, e de Emprestimo.